

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2023

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE”.

JOSUÉ RAMOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46, §2, do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a reserva de vagas em cargos do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE;

R E S O L V E:

Art. 1º O provimento de cargos do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE far-se-á com reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência.

§ 1º. Para gozar dos benefícios desta lei, a pessoa com deficiência deverá declarar, no ato de inscrição ao concurso público, o grau de incapacidade que apresenta.

§ 2º. O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá às pessoas com deficiência as condições necessárias à sua participação nas provas.

§ 3º. Na hipótese de o quantitativo a que se refere o caput resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º. Para os fins previstos no § 3º deste artigo a reserva de vagas para pessoas com deficiência será aplicada quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 5º. As vagas reservadas nos termos do art. 1º desta lei ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição no concurso ou aprovação de candidatos com deficiência.

Art. 2º A pessoa com deficiência de que trata esta Instrução Normativa participará de concurso público ou de processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 3º O resultado do concurso público ou do processo seletivo, será publicado em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º. A nomeação dos aprovados no concurso público ou no processo seletivo deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência.

§ 2º. Na ocorrência da desistência do candidato com deficiência aprovado ou do não enquadramento como deficiente na Perícia Médica, a vaga reservada, à qual este candidato faria jus, deverá ser ocupada por outro candidato com deficiência, respeitada, rigorosamente, a ordem da lista específica de classificação.

Art. 4º Quando da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência serão convocados para submeterem-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou necessidade de equipamentos apropriados para o seu exercício.

§ 1º. A perícia médica mencionada no caput deste artigo ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

§ 2º. A aprovação pela perícia médica de que trata este artigo não desobriga o candidato da realização de exame médico admissional, em que restem demonstradas a sanidade física e mental para o exercício do cargo público.

Art. 5° Os editais de concurso a serem publicados a partir da vigência desta Instrução Normativa conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Art. 6° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 18 de janeiro de 2023.



JOSUE RAMOS
Presidente